



**AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº7.352/2023

Vigência: Janeiro 2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	PRIMEIRA	IV	28.892,39
		III	27.674,70
		II	26.508,34
		I	25.391,13
	SEGUNDA	IV	23.337,43
		III	22.353,87
		II	21.411,74
		I	20.509,34
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	PRIMEIRA	IV	21.669,29
		III	20.756,03
		II	19.881,25
		I	19.043,34
	SEGUNDA	IV	17.503,08
		III	16.765,41
		II	16.058,81
		I	15.382,00

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 13/1988, alterada/reestruturada pelas Leis nº 80/1989, 2.675/2001, 3.352/2004, 4.355/2009, 4.448/2009, 4.470/2010, 5.175/2013, 5.227/2013 e 7.352/2023.

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, e mantida pela Lei nº 3.352/2004, deixa de ser paga aos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno, a partir de 1º de setembro de 2013 (art. 5º da Lei nº 5.175/2013).

A tabela de escalonamento vertical da carreira Auditoria de Controle Interno fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I da Lei 5.175/2013.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de controle Interno ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma dos Anexos IV e V (art. 13 da Lei 5.227/2013).

A Gratificação por Atividade de Controle Interno - GCI, instituída pela Lei nº 5.006/2012, foi tacitamente extinta pela Lei 5.175/2013. Os efeitos de sua extinção ocorrem antes da aplicação da primeira etapa financeira mencionada na Lei nº 5.175/2013 (art. 18 da Lei nº 5.218/2013).

LEI Nº 7.253/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**LEI Nº 7352/2023** - Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I. Art. 3º A tabela de escalonamento vertical dos cargos de Auditor de Controle Interno e de Inspetor Técnico de Controle Interno da carreira Auditoria de Controle Interno fica reestruturada nos termos do Anexo II, a partir de 1º de janeiro de 2024, sem prejuízo do interstício referente a promoção ou progressão funcional. Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.